



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Autoria: Poder Legislativo  
Mesa Diretora

“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 59/2009 (Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal) instituindo adicionais, auxílios e dá outras providências”.

**ERB OLIVEIRA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** O artigo 8º; o artigo 12, §2º, inciso IV e o artigo 23, inciso I, todos da Lei Complementar nº 59/2009, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores é de:

I – 20 (vinte) horas semanais efetivamente trabalhadas para Procurador da Câmara;

II - 25 (vinte e cinco) horas semanais efetivamente trabalhadas para Jornalista;

III – 30 (trinta) horas semanais efetivamente trabalhadas para os demais servidores.

Parágrafo único. O acúmulo de empregos ou cargos públicos autorizados pela Constituição Federal é admitido quando a somatória das jornadas do emprego da Câmara Municipal com a de outro emprego ou cargo público, municipal ou não, não ultrapassar 64 (sessenta e quatro) horas semanais.”

(...)

“Art. 12 (...)

§ 2º (...)

IV – julgar recursos dos servidores relativos à concessão de adicionais e auxílios.”

(...)



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

64

## “Palácio 15 de Junho”

“Art. 23 O Sistema de Avaliação de Desempenho será regulamentado por Resolução, de propositura exclusiva da Mesa Diretora, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de publicação desta Lei, observando-se:

I – serão avaliados os servidores que tenham no mínimo 4 meses de trabalho consecutivo no Poder Legislativo, no decorrer do período avaliado;

(...)”

**Art. 2º** Fica acrescentado o Capítulo VI-A na Lei Complementar nº 59/2009, para criar adicionais e auxílios destinados aos servidores e empregados públicos da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

### “CAPÍTULO VI-A DOS ADICIONAIS E AUXÍLIOS”

#### “Seção I Do Adicional de Escolaridade”

“Art. 23-A. Ao servidor titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo, fica assegurado o direito à percepção mensal de Adicional de Escolaridade - AE, calculado sobre o salário base, conforme o percentual abaixo:

I - titular de ensino médio: 10% (dez por cento);

II - titular de graduação em nível superior: 15% (quinze por cento);

III - titular de pós-graduação “latu sensu” ou especialização: 20% (vinte por cento);

IV - titular de curso de pós-graduação “strictu sensu” em nível de Mestrado: 25% (vinte e cinco por cento);

V - titular de curso de pós-graduação “strictu sensu”, em nível de Doutorado: 30% (trinta por cento).

Art. 23-B. O Adicional de Escolaridade - AE será não-cumulativo e não será devido quando o nível de escolaridade for requisito



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

05

## “Palácio 15 de Junho”

obrigatório de ingresso no cargo ou emprego público, bem como para nomeação em cargo em comissão.”

Art. 23-C. Para a concessão do Adicional de Escolaridade – AE é necessário:

a) apresentação de requerimento do servidor interessado instruído com cópias autenticadas dos diplomas ou certificados, acompanhadas de histórico escolar, emitidos por instituições de ensino legalmente instituídas, públicas ou privadas;

b) análise da Diretoria Administrativo Financeira quanto à compatibilidade da titulação apresentada com a área de atuação do servidor.

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria Administrativo Financeira que não reconhecer a aludida compatibilidade caberá recurso à Comissão de Gestão de Carreiras.”

“Art. 23-D. O adicional não será computado, nem acumulado, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento”.

### “Seção II

#### Do Auxílio Pré-Escolar”

“Art. 23-E. Ao servidor ativo titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo, inclusive durante licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício, fica assegurado o direito à percepção mensal de Auxílio Pré-Escolar - APE, com o objetivo de dar assistência supletiva aos seus dependentes legais, conforme as seguintes regras básicas:

I – ser custeado em parte pela Câmara, por meio de verbas específicas de seu orçamento, e pelos servidores beneficiários nas condições estabelecidas em regulamento;

II – ser pago a cada criança na faixa etária compreendida desde o nascimento até o mês em que completar 6 (seis) anos de idade,



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

inclusive, que se enquadre na relação de beneficiários previstos em regulamento e desde que não percebido benefício com a mesma finalidade, por cônjuge ou companheiro, pelo mesmo dependente, em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta;

III – ser pago somente ao pai ou mãe optante, quando ambos, casados ou não, forem servidores da Câmara Municipal;

Parágrafo único. Tratando-se de dependentes excepcionais, ainda que freqüentem estabelecimento especializado, será considerado como limite para o atendimento a idade mental correspondente à fixada no inciso II deste artigo, comprovada mediante laudo médico, homologado por profissional competente.

Art. 23–F. As condições de inscrição e exclusão no programa de Auxílio Pré-Escolar - APE, o valor mensal do auxílio e sua atualização, tendo por base estudos sobre a variação acumulada dos índices oficiais, a disponibilidade orçamentária e o valor médio cobrado pelas instituições de ensino pré-escolar, entre outros aspectos, deverão ser regulamentados por resolução de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

### “Seção III

#### Do Auxílio Bolsa Estudo”

“Art. 23–G. Ao servidor ativo titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo fica assegurado o direito à percepção mensal de ‘Auxílio Bolsa-Estudo - ABE’, com o objetivo de subsidiar o seu aperfeiçoamento educacional no nível de graduação e pós-graduação, mediante as seguintes regras básicas:

I – ser custeado em parte pela Câmara, por meio de verbas específicas de seu orçamento, e pelos servidores beneficiários nas condições estabelecidas em regulamento;

II – haver disponibilidade de recursos financeiros em orçamento designadas para este fim específico;

III - compatibilidade entre o horário das aulas e demais atividades acadêmicas com a jornada de trabalho do servidor;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

IV – não estar o servidor em estágio probatório, respondendo a processo disciplinar e não houver recebido qualquer punição nos 2 (dois) últimos anos anteriores ao requerimento do benefício;

V – suportar o servidor as despesas com deslocamento e estadia quando residir fora da cidade na qual se localiza a instituição de ensino superior conveniada;

VI – não ser o servidor reprovado no curso, hipótese em que deverá restituir os valores custeados pela Câmara Municipal na concessão do auxílio.

Art. 23–H. A quantidade de auxílios a serem concedidos, a definição dos cursos e entidades educacionais que deverão ser conveniadas, as condições e regras de concessão, os valores máximos, os deveres dos servidores e casos de perda do auxílio, entre outros aspectos, deverão ser regulamentados por resolução de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.”

### “Seção IV

#### Do Auxílio Transporte”

“Art. 24-I. Ao servidor ativo titular de cargo ou emprego público de provimento efetivo fica assegurado o direito à percepção mensal de ‘Auxílio Transporte - AT’, em parcela mensal a ser fixada pela Mesa Diretora, em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência do benefício e, desde que, o servidor não seja beneficiado pelo disposto na Lei nº 1.743, de 15 de abril de 1988 e não esteja usufruindo de afastamento ou licença.

Parágrafo único. O adicional previsto no ‘caput’ deverá ser regulamentado por resolução de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.”

**Art. 3º** Os Anexos I e V, da Lei Complementar nº 59/2009, passam a ter a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### ANEXO I

QUADRO DE CARGOS			
DENOMINAÇÃO	EXIGÊNCIA	QUANTIDADE	GRUPO
Agente de Jardinagem	Ensino Fundamental	2	A
Agente Operacional	Ensino Fundamental	10	A
Telefonista	Ensino Fundamental	2	A
Vigia	Ensino Fundamental	7	A
Agente Administrativo	Ensino Médio	12	B
Assistente Legislativo	Ensino Médio	10	B
Motorista	Ensino Médio	4	C
Técnico Administrativo	Ensino Médio Profissionalizante (curso técnico) em Administração, Contabilidade, Finanças, Logística, Qualidade, Recursos Humanos, Secretariado, ou Serviços Públicos.	4	C
Técnico de Informática	Ensino Médio Profissionalizante (curso técnico) em Informática, Informática para Internet, Manutenção e Suporte em Informática ou Redes de Computadores	3	C
Biblioteconomista	Nível Superior em Biblioteconomia	1	D
Contador	Nível Superior em Ciências Contábeis e registro no CRC	1	D
Jornalista	Nível Superior	2	D
Procurador da Câmara	Nível Superior em Direito e registro na OAB	5	E

### ANEXO V

QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS	
DENOMINAÇÃO	GRUPO
Contínuo	B
Jardineiro	A
Técnico de Comparas, Almoarifado e Patrimônio	C
Técnico em Recursos Humanos	C
Diretor de Secretaria (Lei nº 1.747/1988)	E

**Art. 4º.** Os servidores titulares dos empregos públicos de Motorista e Contínuo deverão ser reenquadrados conforme o artigo 25, da Lei Complementar nº 59/2009, desde que atendam as exigências desta Lei.

**Art. 5º.** Para os fins do artigo 1º, da presente Lei Complementar, ficam mantidas as condições do Anexo III, da Lei Complementar nº 59/2009.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária específica, prevista em orçamento, suplementada se necessário.

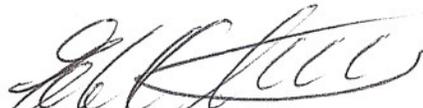


# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**Art. 7.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 52, de 30 de julho de 2009 e nº 83, de 31 de maio de 2010.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 30 de junho de 2011.

  
**ERB OLIVEIRA MARTINS**  
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

  
**LUCILENE DE CASTRO FORNAZIN**  
- Diretora -